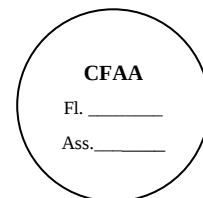




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO nº 1007358
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nestor Henrique Mendes
Apensos: 1007502 e 1007563
Exercício: 2017
Referência: Portarias nºs 014/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 035/2017 e 036/2017.
Relator: Conselheiro Hamilton Coelho

I - INTRODUÇÃO

Tratam os autos de denúncias oferecidas por Nestor Henrique Mendes, em que relata que o Prefeito Municipal de Quartel Geral, Sr. José Lúcio Campos, por meio da expedição das Portarias nºs. 014/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 035/2017 e 036/2017, nomeou servidoras municipais, titulares de cargo efetivo, para o exercício de funções relativas a cargos/funções distintos dos quais são titulares, o que teria configurado desvio de função, em afronta ao princípio constitucional da exigência do concurso público e à Súmula Vinculante nº. 43 do STF.

A Unidade Técnica elaborou seu relatório à fls. 581/584v., concluindo que as irregularidades identificadas nos autos foram solucionadas com a sustação das portarias responsáveis por designar servidores para o exercício de funções distintas daquelas inerentes aos cargos efetivos dos quais são titulares. Reiterou que os argumentos de defesa apresentados não isentam o Município de realizar concurso público para preencher a vacância de cargos, nos termos do art.37, inciso II, da CR/88.

O Ministério Público, às fls. 587/590v., em consulta ao sítio eletrônico do Município de Quartel Geral, constatou que o Município não realizou concurso público para o provimento de cargos a fim de suprir a demanda de vagas nas quais foram



remanejados os servidores públicos. Verificou também que não houve a realização de processo para a contratação temporária para tais cargos.

Pelo exposto o Ministério Público opinou:

a) Pela procedência das denúncias, uma vez que foram verificados os fatos narrados na peça inicial dos autos n. 1007358, n. 1007563 e n. 1007502;

b) Pela aplicação de multa ao gestor responsável pelos desvios de função verificados, Sr. José Lúcio Campos;

c) Pela determinação ao Prefeito de Quartel Geral para que comprovasse que as servidoras Sônia de Oliveira Campos, Luzilene Maria de Oliveira, Priscilla Luanna Silva de Oliveira e Maria Aparecida Rocha Andrade, Oraida Maria de Jesus, Maria da Luz Silva, Aline Aparecida Pinto, Adriana da Consolação Gonçalves de Sousa, Eliane de Paula Santiago, Érica Jussara da Silva, Magda Maria de Oliveira, Vera Lúcia Ferreira da Silva, Cleusa Aparecida de Oliveira Costa e Valkiria Lopes Xavier estão exercendo as funções de seus respectivos cargos efetivos;

d) Pela determinação ao Município de Quartel Geral para que tomasse as medidas necessárias ao provimento de cargos para suprir a demanda de professores e enfermeiros municipais, em observância ao art. 37, incisos II e IX, da CR/88.

O Conselheiro Relator, às fls.591/591v, determinou a intimação do prefeito do Município de Quartel Geral para que apresentasse a relação dos servidores que estão atuando junto ao CEMEI, indicando o cargo efetivo ocupado, as respectivas atribuições e o vencimento.

Intimado, o Prefeito do Município de Quartel Geral, encaminhou a documentação às fls. 600/629, objeto da presente análise técnica em atendimento ao despacho da relatoria à fl.591.



II – DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

DOCUMENTOS	FLS.
Ofício nº 1.560/2019	600/601
Procuração	602
Demonstrativos de pagamentos mensal	603/629

III – ANÁLISE

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, através do seu Procurador, Sr. Renato Moreira Campos, OAB-MG 51.873, encaminhou ofício nº 1.560/2019, o qual encaminha o quadro referente a indicação da qualificação do corpo docente e administrativo do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Madalena Medeiros, bem como suas remunerações.

Apesar do defendente encaminhar a Portaria 052/2017, fls. 259/260, suspendendo todas as portarias que designaram os servidores para funções em outros órgãos, após análise da documentação encaminhada, esta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão constatou que os seguintes servidores permanecem em desvio de função.

Corpo Docente do CEMEI

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	FUNÇÃO	CARGO EFETIVO	VENCIMENTO LÍQUIDO nov/dez/jan		
Erika Jussara da Silva	Magistério	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Público I	1.176,70	R\$ 1.139,00	1619,96
Maria da Luz Silva	Magistério	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Admin. I	841,88	R\$ 841,89	1358,31
Adriana da Consolação G. de Souza	Magistério	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Admin. I	1192,81	R\$ 1.363,22	1831,33
Magda Maria de Oliveira Silva	Magistério/Pedagogia	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Público I	1022,41	R\$ 1.122,10	1065,87
Vera Lúcia Ferrira da Silva	Pedagogia	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Público I	893,23	R\$ 893,91	1410,34
Oraida Maria de Jesus	Pedagogia	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Publico I	790,76	R\$ 790,76	837,84
Valkiria Lopes Xavier	Ens. Médio Compl. / Pedagogia	Monitora/Professora	Aux. De Serv. Admin. I	1192,81	R\$ 1.192,81	1709,24
Irani de Fátima Evangelista	Ensino Fund. Parcial	Cozinheira	Aux. De Serv. Público I	1192,81	R\$ 1.192,81	1709,24



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se com base na documentação encaminhada pelo
defendente, que a irregularidade persiste em relação aos servidores retro mencionados.

À Consideração Superior,

CFAA, 29 de maio de 2019.

Carla Roberto
Analista de Controle Externo
TC 1587-1